



Portal de Legislação do Município de Nonoai / RS

LEI MUNICIPAL Nº 3.682, DE 22/09/2023

DISPÕE SOBRE A FORMA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL PARA OBTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL QUE O MUNICÍPIO TEM EM FACE DO RPPS DO MUNICÍPIO DE NONOAI.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI, Estado do Rio Grande do Sul, no USO das atribuições que lhe confere a [Lei Orgânica Municipal](#),

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o reconhecimento do déficit atuarial apurado por meio de aportes mensais com valores preestabelecidos ao Regime Próprio de Previdência Social RPPS, administrado pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor de Nonoai, na forma estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único. O aporte referido no *caput* deste artigo diz respeito à contribuição do Município, através da Administração Direta, Indireta e Poder Legislativo, para cobertura do déficit atuarial do RPPS.

Art. 2º O RPPS possui déficit atuarial de R\$ 106.560.896,44 (cento e seis milhões quinhentos e sessenta mil oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos), posicionado em 31 de dezembro de 2022, cuja quantia deve ser revista anualmente a cada avaliação atuarial, correspondente ao déficit técnico atuarial total, gerados pela ausência OU insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação da metodologia ou hipóteses atuariais ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias.

Art. 3º O Poder Executivo, Autarquias, Fundações e Poder Legislativo, a fim de obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do *caput* do [artigo 40 da Constituição Federal](#); [art. 1º, caput, da Lei Federal nº 9.717/98](#); artigos 11, 44 e 56 da Portaria MPS nº 1.467/2022; realizará a amortização do déficit técnico atuarial em 31 anos, conforme projeção de amortização da avaliação atuarial realizada por Atuário, constante no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Com a projeção de amortização do déficit técnico atuarial, demonstrado no Anexo I, haverá a quitação no exercício anual de 2055.

Art. 4º O aporte mensal será repassado mensalmente ao RPPS, em 12 (doze) parcelas anuais, cuja evolução e valores das parcelas constam no Anexo I desta Lei.

§ 1º O repasse deverá ocorrer até o décimo dia subsequente ao mês da sua competência e o valor será fixo durante todo o exercício, sendo devido de janeiro a dezembro.

§ 2º O valor do aporte será proporcionalizado, mensalmente, de acordo com o valor da folha de remuneração de cada um dos poderes, órgãos e entidades do Município de Nonoai em relação ao valor total, de modo a caracterizar a responsabilidade solidária na participação do pagamento do déficit atuarial.

Art. 5º Em caso de atraso no pagamento da parcela mensal, serão cobrados os correspondentes juros de 0,50% ao mês e a atualização pela variação do INPC, considerando o prazo decorrido desde a data de vencimento da parcela e data do efetivo pagamento.

Parágrafo único. Em caso de extinção do INPC, mudança de sua metodologia de cálculo ou inaplicabilidade em decorrência de reforma econômica, deverá ser fixado um indicador substitutivo, compatível, no mínimo, o mesmo fixado para atualização dos proventos de aposentadoria e de pensões por morte do RPPS calculadas com base na média aritmética das bases de cálculo de contribuição.

Art. 6º O RPPS está desobrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o Município de Nonoai em mora, pelo não pagamento da parcela da presente Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento já obriga o pagamento.

Art. 7º O valor do déficit previdenciário apurado deverá ser revisto sempre que a avaliação atuarial apontar a situação de déficit atuarial, procedendo-se a adequação dos valores dos aportes financeiros, bem como da proporcionalidade

das parcelas.

Art. 8º O Município de Nonoai se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e amortização.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 10. Revoga as disposições em contrário, especialmente as previsões do [artigo 13, § 7º, da Lei nº 2.336/2006](#).

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir da competência do mês corrente ao da data de publicação desta Lei.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI, 22 de setembro de 2023.

Adriane Perin de Oliveira
Prefeita Municipal

ANEXO I TABELA

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela anual	Parcela anual sobre a folha*	Parcela mensal (Aporte)
2023	R\$ 118.321.751,09	R\$ 5.714.940,58	R\$ 3.919.696,34	27,49%	R\$ 326.641,36
2024	R\$ 120.116.995,33	R\$ 5.801.650,87	R\$ 5.458.853,37	37,23%	R\$ 454.904,45
2025	R\$ 120.459.792,83	R\$ 5.818.207,99	R\$ 7.684.888,53	50,97%	R\$ 640.407,38
2026	R\$ 118.593.112,30	R\$ 5.728.047,32	R\$ 7.684.888,53	49,56%	R\$ 640.407,38
2027	R\$ 116.636.271,10	R\$ 5.633.531,89	R\$ 7.684.888,53	48,20%	R\$ 640.407,38
2028	R\$ 114.584.914,46	R\$ 5.534.451,37	R\$ 7.684.888,53	46,87%	R\$ 640.407,38
2029	R\$ 112.434.477,31	R\$ 5.430.585,25	R\$ 7.684.888,53	45,58%	R\$ 640.407,38
2030	R\$ 110.180.174,03	R\$ 5.321.702,41	R\$ 7.684.888,53	44,32%	R\$ 640.407,38
2031	R\$ 107.816.987,91	R\$ 5.207.560,52	R\$ 7.684.888,53	43,10%	R\$ 640.407,38
2032	R\$ 105.339.659,90	R\$ 5.087.905,57	R\$ 7.684.888,53	41,92%	R\$ 640.407,38
2033	R\$ 102.742.676,95	R\$ 4.962.471,30	R\$ 7.684.888,53	40,76%	R\$ 640.407,38
2034	R\$ 100.020.259,72	R\$ 4.830.978,54	R\$ 7.684.888,53	39,64%	R\$ 640.407,38
2035	R\$ 97.166.349,74	R\$ 4.693.134,69	R\$ 7.684.888,53	38,55%	R\$ 640.407,38
2036	R\$ 94.174.595,90	R\$ 4.548.632,98	R\$ 7.684.888,53	37,49%	R\$ 640.407,38
2037	R\$ 91.038.340,36	R\$ 4.397.151,84	R\$ 7.684.888,53	36,45%	R\$ 640.407,38
2038	R\$ 87.750.603,67	R\$ 4.238.354,16	R\$ 7.684.888,53	35,45%	R\$ 640.407,38
2039	R\$ 84.304.069,30	R\$ 4.071.886,55	R\$ 7.684.888,53	34,47%	R\$ 640.407,38
2040	R\$ 80.691.067,32	R\$ 3.897.378,55	R\$ 7.684.888,53	33,52%	R\$ 640.407,38
2041	R\$ 76.903.557,35	R\$ 3.714.441,82	R\$ 7.684.888,53	32,60%	R\$ 640.407,38
2042	R\$ 72.933.110,64	R\$ 3.522.669,24	R\$ 7.684.888,53	31,70%	R\$ 640.407,38
2043	R\$ 68.770.891,36	R\$ 3.321.634,05	R\$ 7.684.888,53	30,83%	R\$ 640.407,38
2044	R\$ 64.407.636,89	R\$ 3.110.888,86	R\$ 7.684.888,53	29,98%	R\$ 640.407,38
2045	R\$ 59.833.637,22	R\$ 2.889.964,68	R\$ 7.684.888,53	29,15%	R\$ 640.407,38
2046	R\$ 55.038.713,37	R\$ 2.658.369,86	R\$ 7.684.888,53	28,35%	R\$ 640.407,38
2047	R\$ 50.012.194,70	R\$ 2.415.589,00	R\$ 7.684.888,53	27,57%	R\$ 640.407,38
2048	R\$ 44.742.895,18	R\$ 2.161.081,84	R\$ 7.684.888,53	26,81%	R\$ 640.407,38
2049	R\$ 39.219.088,49	R\$ 1.894.281,97	R\$ 7.684.888,53	26,07%	R\$ 640.407,38
2050	R\$ 33.428.481,94	R\$ 1.614.595,68	R\$ 7.684.888,53	25,35%	R\$ 640.407,38
2051	R\$ 27.358.189,09	R\$ 1.321.400,53	R\$ 7.684.888,53	24,65%	R\$ 640.407,38

2052	R\$ 20.994.701,10	R\$ 1.014.044,06	R\$ 7.684.888,53	23,98%	R\$ 640.407,38
2053	R\$ 14.323.856,64	R\$ 691.842,28	RS 7.684.888,53	23,32%	R\$ 640.407,38
2054	R\$ 7.330.810,38	R\$ 354.078,14	R\$ 7.684.888,53	22,67%	R\$ 640.407,38
2055	R\$ 0,00				